



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CONTRATO Nº 085/2018**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA BANDA ELYTE LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BANDA ELYTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.129.478/0001-84 com sede à Rua HelmultUllrich, Nº61, Vila Itoupava, Blumenau-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. IRANIR PIRES, portador da CNH 02082662006 DETRAN-SC, CPF nº 441.607.390-91, residente e domiciliado à Rua Piauí, 527, TIMBÓ-SC, CEP: 89.120-000 -SC, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Inexigibilidade nº 032/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de banda musical para realização de evento que realizar-se-á na Praia Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR no dia 31/12/2018 em comemoração ao réveillon.

CLÁUSULA SEGUNDA –O valor total do presente contrato é de R\$: R\$: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2018, devendo a empresa contratada dentro do valor acordado realizar um show de 03 horas de duração, instalar um palco coberto, e ainda fornecer um sistema de som compatível com o evento, iluminação de palco com painel de LEDe 01(um) DJ para animação após o show da banda, em um período de 02 horas.

§ 1º. – O pagamento do contrato dar-se-á da seguinte forma:

I - 30% do valor até dia 31 de outubro de 2018;

II - 70% do valor após execução dos serviços;

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração

03.01 -Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de prestação de serviços, Praia Artificial Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR no dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato se obriga a contratada a efetuar a devolução do valor pago a título de entrada (cláusula segunda § 1º, I) acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária incidindo desde a data do efetivo pagamento, bem como poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 30% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total ou em caso de cancelamento por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei nº 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Inexigibilidade nº 032/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Inexigibilidade nº 032/2018 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Inexigibilidade nº 032/2018.

Parágrafo Único: No que diz respeito a montagem do palco, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a ART emitida por um responsável técnico especializado, a qual deverá comprovadamente estar quitada no dia da execução dos trabalhos de montagem do palco.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O evento será realizado independentemente das condições climáticas, podendo a administração municipal, a seu critério, mudar o local para outro ambiente no município que disponha das condições necessárias para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 19 de julho de 2018.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

Banda Elyte Ltda Me

DILMAR TURMINA - Contratante

IRANI PIRES - Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome: Nome: CPF/MF nº CPF/MF nº

Nome: Nome: CPF/MF nº CPF/MF nº